



PROJETO DE LEI Nº 95, DE 17 DE Agosto DE 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/08/2016

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Campinas do Piauí


GVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Secretário

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Campinas do Piauí, criado pela Lei nº 2.551, de 09/12/1963.

§ Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que referem-se ao meridiano de 45º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-Z-D-VI - PAESLANDIM- MI-1278 – 1984

SB.24-Y-C-IV- SIMPLÍCIO MENDES- MI-1279 – 1973

Art. 2º O município de Campinas do Piauí, faz limite com:

1. Com o Município de Santo Inácio do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.163,80 kmN / 826,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,00 kmN / 829,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 830,40 kmE (*), no Riacho da Tranqueira; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 170,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,30 kmN / 173,00 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do Riacho da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,00 kmN / 175,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,80 kmN / 176,65 kmE, no divisor de águas entre afluentes do Rio Canindé; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.166,50 kmN / 181,10 kmE, na nascente de um dos afluentes do Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 183,85 kmE, num braço do Rio Canindé e desce por este braço até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço do Rio Canindé.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

2. Com o Município de Floresta do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 184,30 kmE, na foz de um afluente da margem direita do braço do Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,95 kmN / 184,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,85 kmN / 185,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,80 kmN / 186,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 187,80 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,25 kmN / 191,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,20 kmN / 193,65 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE.

3. Com o Município de Isaias Coelho:

Começa no ponto de coordenadas 9.163,50 kmN / 196,20 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.159,70 kmN / 198,75 kmE, na Chapada do Portino; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,50 kmN / 198,90 kmE, num caminho; segue por uma rota até o ponto de coordenadas 9.152,30 kmN / 198,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.151,50 kmN / 199,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.148,70 kmN / 199,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.146,00 kmN / 197,45 kmE, na foz de um afluente do Riacho Olho d'Água; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.144,80 kmN / 195,80 kmE, no Rio Canindé; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.142,85 kmN / 195,40 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.139,80 kmN / 196,00 kmE e segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 196,00 kmE.

4. Com o Município de Simplício Mendes:

Começa no ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 196,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.134,95 kmN / 192,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,00 kmN / 191,40 kmE, no divisor de águas entre o Riacho do Minador e o Riacho Salina; segue por este divisor de águas e pelo divisor de águas de afluentes do Riacho Salina até o pico de coordenadas 9.134,65 kmN / 188,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.135,30 kmN / 186,80 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.136,55 kmN / 185,35 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.139,65 kmN / 183,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.140,90 kmN / 179,60 kmE, no caminho Barroço / Exu; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.141,45 kmN / 176,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.143,00 kmN / 174,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.147,15 kmN / 172,45 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.149,70 kmN / 170,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.153,20 kmN / 829,00 kmE (*), num afluente do Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,60 kmN / 827,00 kmE (*), em outro afluente do Ribeira da Tranqueira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.159,75 kmN / 823,80 kmE (*), no cruzamento de um caminho com a rodovia PI-143 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.163,80 kmN / 826,00 kmE (*).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina (PI), 15 de junho de 2016

ANTONIO FÉLIX

Deputado Estadual